



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Arco-Íris S/C Ltda		
EMENTA: Declara extinta a Escola Arco-Íris S/C Ltda, em Fortaleza-Ceará.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044360-3	PARECER Nº 0284/2000	APROVADO EM: 10.04.2000

I – RELATÓRIO

Pelo processo Nº 00044360-3, Maria Auricélia da Silva comunica a este Conselho a extinção da Escola Arco-Íris S/C Ltda, a partir do dia 30.12.1999. Informa, ainda, que o arquivo morto está sendo encaminhado à SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente comunicação tem amparo legal no Parecer Normativo nº 530/92 que dispõe sobre o recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto. É o Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Embora lamentando, declaro extinta a Escola Arco-Íris S/C/ Ltda, em Fortaleza-Ceará, devendo o arquivo ser recolhido à SEDUC e, a partir da data deste Parecer, que qualquer documentação a ser expedida sobre vida escolar de seus ex-alunos seja feita pelo Serviço de Fiscalização de Vida Escolar, fazendo-se menção no documento do ato de extinção da referida escola.

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0284/2000
SPU Nº 00044360-3
APROVADO EM: 10.04.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC